



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 2 de outubro de 2019



Série

Número 166

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Aviso n.º 542/2019**

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Direção Regional da Economia e Transportes, na carreira de Técnico Superior - Licenciatura em Engenharia na área da Eletrotécnica e de Computadores.

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

#### **Despacho n.º 228/2019**

Delega competências na Presidente do Conselho Diretivo do Instituto para a Qualificação, IPRAM.

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### **Aviso n.º 543/2019**

Afixação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, titulares de licenciatura na área de Geografia, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado da carreira e categoria de Técnico Superior, abrangido pelo Regime Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, aberto pelo aviso n.º 174/2019, de 15 de maio de 2019.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Aviso n.º 542/2019**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado: Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, e dos artigos 13.º e 14.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, que adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125 A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência do despacho de Sua Excelência o Vice Presidente do Governo Regional, de 17/09/2019, que altera o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos do 3.º T-2019, e do seu despacho de autorização de 20/09/2019, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos seguintes:

1. Entidade Pública Empregadora: Vice-Presidência do Governo.
2. Posto de Trabalho: O presente procedimento destina-se ao preenchimento de 1 posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Direção Regional da Economia e Transportes, da Vice-Presidência do Governo, abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Vice-Presidência do Governo Regional, nos termos do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, com as seguintes características:
  - a) Carreira: Técnico Superior.
  - b) Atribuição, competência ou atividade: Executar tarefas de natureza técnica, consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam as tomadas de decisão. Elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio, geral ou especializado, instrumentais e operativas, devendo estas funções ser exercidas com responsabilidade e autonomia técnica.  
As competências serão exercidas a nível das áreas da mobilidade e da energia, as quais envolvem:
    - Regulação e promoção da mobilidade elétrica;
    - Descarbonização dos transportes;
    - Gestão e coordenação da plataforma integrada dos transportes;
    - Tecnologias dos veículos e respetivas eficiências energéticas;
    - Consumos dos diferentes modos de transporte;
    - Evolução das taxas de motorização;

- Eficiência de veículos de transporte e uso de energia no ciclo de vida dos veículos;
  - Avaliação integrada de consumos de energia em transportes: combustíveis fósseis e alternativos;
  - Impactes dos transportes na sustentabilidade: Indicadores e medidas para soluções sustentáveis;
  - Evolução dos sistemas urbanos e novas tendências. Influência da forma urbana nos consumos de energia. Gestão da mobilidade. Gestão da procura de transportes. Efeitos da mudança modal automóvel – transporte público e redução no consumo de energia.
- c) Habilitação e área de formação académica: Licenciatura em Engenharia na área da Eletrotécnica e de Computadores.
  - d) Posição remuneratória: A negociar, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, com observância das regras previstas no artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, tendo por base a 2.ª posição e o nível 15 da carreira de Técnico Superior, constantes do Anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.
  - e) Condições preferenciais: É condição preferencial, a experiência profissional na área referida na alínea b).
3. Local de Trabalho: Direção Regional da Economia e Transportes, da Vice Presidência do Governo.
  4. Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; e, Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro.
  5. Requisitos de Admissão:
    - 5.1. Requisitos gerais: Os referidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e

- 71/2018, de 31 de dezembro, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto:
- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
  - 18 anos de idade completos;
  - Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
  - Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
  - Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
- 5.2. Requisitos especiais: O referido na alínea c), do ponto 2. do presente aviso, ou seja, possuir licenciatura em Engenharia na área da Eletrotécnica e de Computadores.
6. Área de recrutamento: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, e 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto.
7. Formalização de candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do formulário de candidatura ao procedimento concursal que se encontra disponível na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo em <https://www.madeira.gov.pt/vp/GovernoRegional/OGoverno/Structure/AVicePresidencia/Publicacoes>, na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira em (<https://bep.madeira.gov.pt/Home/OfertasTfp>), e pode ainda ser obtido em papel nas instalações do Departamento Administrativo da Vice Presidência do Governo, à Avenida Arriaga, nos períodos compreendidos das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.
- O requerimento é dirigido a Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo e entregue pessoalmente ou remetido por correio, registado e com aviso de receção, à Vice-Presidência do Governo, Avenida Arriaga, 9004-528 Funchal.
  - Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
8. Documentos a juntar à candidatura: Os requerimentos de admissão ao procedimento concursal deverão ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
- Fotocópia, simples e legível, do Certificado comprovativo das habilitações literárias;
  - Curriculum Vitae*, detalhado, datado e assinado;
  - Documentos comprovativos de que reúnem os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 5.1. do presente aviso;
  - Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde exercem funções, onde conste a natureza do vínculo, data da sua constituição, cargo, ou carreira/categoria de que seja titular, e atividade que executa, devendo ainda a declaração mencionar o posicionamento remuneratório em que o trabalhador se encontra posicionado na carreira/categoria de origem.
- Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) do ponto 8., desde que o candidato declare sob compromisso de honra, no próprio requerimento, que reúne os referidos requisitos.
    - A apresentação dos documentos exigidos nas alíneas c), e d), do ponto 8., é dispensada quando o candidato seja trabalhador da Vice-Presidência do Governo.
9. Métodos de seleção:
- Os métodos de seleção a utilizar são:
    - Prova de Conhecimentos Escrita (PCE): Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, terá a duração de 90 minutos com 15 minutos de tolerância e será classificada de 0 a 20 valores, obedecendo ao seguinte programa:
      - Orgânica do XII Governo Regional da Madeira, Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro;
      - Orgânica do Gabinete da Vice-Presidência do Governo e das Direções Regionais Adjuntas, Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio;
      - Orgânica da Direção Regional da Economia e Transportes, Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro;
      - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, adaptada à Administração Regional Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto;
      - Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

- Resolução de Conselho de Governo n.º 154/2016, de 31 de março, e respetivo Plano Integrado dos Transportes para a Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) 2014/2020 disponível em: (<https://www.madeira.gov.pt/dret/pesquisar/ctl/ReadInformacao/mid/2927/InformacaoId/12741/UnidadeOrganicaId/17>), JORAM, I Série, n.º 59, de 4 de abril, com Declaração de Retificação n.º 13/2016, de 22 de abril de 2016;
- Resolução de Conselho de Governo n.º 378/2019, de 19 de junho, e respetivo Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS), disponível em: <https://www.madeira.gov.pt/dret/Estrutura/Mobilidade/ctl/Read/mid/4064/InformacaoId/50539/UnidadeOrganicaId/17>, JORAM, I série, n.º 99, de 21 de junho;
- Decreto Legislativo Regional n.º 5/2017/M, de 2 de março - Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, que regula a organização, o acesso e o exercício das atividades de mobilidade elétrica e procede ao estabelecimento de uma rede de mobilidade elétrica;
- Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho – Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica;
- Portaria n.º 1201/2010, de 29 de novembro – Estabelece os requisitos técnicos a que fica sujeita a atribuição de licença para o exercício da atividade de operação de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica;
- Portaria n.º 1202/2010, de 29 de novembro – Estabelece os termos aplicáveis às licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público;
- Portaria n.º 231/2016, de 29 de agosto – Estabelece a cobertura, as condições e o capital mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil por danos causados no exercício das atividades de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica e de operação de pontos de carregamento para a mobilidade elétrica;
- Portaria n.º 180/2011, de 2 de maio – Regula os termos e condições essenciais da remuneração da atividade de operação de pontos de carregamento;
- Portaria n.º 220/2016, de 10 de agosto – Estabelece as potências mínimas e as regras técnicas a que devem satisfazer as instalações de carregamento de veículos elétricos em edifícios e outras operações urbanísticas;
- Portaria n.º 221/2016, de 10 de agosto – Estabelece as regras, em matéria técnica e de segurança, aplicáveis à instalação e ao funcionamento dos pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos;
- Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto – Estabelece os termos aplicáveis às licenças de utilização privativa do domínio público, para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público no domínio público;
- Decreto-Lei n.º 140/2010, de 29 de dezembro – No âmbito da Estratégia Nacional da Energia 2020, estabelece o regime jurídico relativo à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes e energeticamente eficientes, transpondo a Diretiva n.º 2009/33/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril;
- Portaria n.º 240/2015, de 12 de agosto – Fixa o valor das taxas devidas pela emissão das licenças de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica e de operação de pontos de carregamento, bem como da taxa de inspeção devida pela realização de inspeções periódicas, e revoga a Portaria n.º 1232/2010, de 9 de dezembro;
- Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto – Estabelece os requisitos técnicos a que fica sujeita a atribuição de licença para o exercício da atividade de operação de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica;
- Resolução n.º 180/2017, de 28 de março, do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira, que aprovou o Programa de Ações para a Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, disponível em: (<https://www.madeira.gov.pt/Portals/21/Documentos/Economia/Energia/Mobilidade%20EI%C3%A9trica-Planeamento%20aream.pdf?ver=20>)

- 17-05-16-151420-537), JORAM, I Série, n.º 58, de 28 de março.
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.
- 9.2. Os métodos de seleção a aplicar aos candidatos que sejam titulares de carreira e exerçam as funções mencionadas no ponto 2., e não usem a faculdade de opção pela aplicação dos métodos referidos no ponto 9.1. conferida pelo n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, são os seguintes:
- a) Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. São considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica, formação profissional e experiência profissional, todas relacionadas com o exercício da função a concurso e avaliação do desempenho para os candidatos que já tenham desempenhado esta função. Este método de seleção será avaliado de 0 a 20 valores. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados por fotocópia.
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.
10. Ordenação final (OF): A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula, consoante a origem e ou opção do candidato:
- $$OF = PCE (70\%) + EPS (30\%)$$
- ou
- $$OF = AC (70\%) + EPS (30\%)$$
- 10.1. Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
11. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, determinará a desistência do procedimento, bem como serão excluídos no procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, consoante os casos, considerando-se, por conseguinte, excluídos da ordenação final.
12. Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo em (<https://www.madeira.gov.pt/vp/GovernoRegional/OGoverno/Structure/AVicePresidencia/Publicacoes>).
13. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.
14. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
15. Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada na Direção Regional da Economia e Transportes e disponibilizada no site da Vice Presidência do Governo, sendo ainda publicado um aviso no JORAM com informação referente à sua publicitação.
16. Constituição do júri:
- Presidente:
- Dra. Cristina Teixeira de Jesus Loreto, Diretora de Serviços de Gestão Integrada dos Transportes e da Mobilidade, da Direção Regional da Economia e Transportes, da Vice-Presidência do Governo.
- Vogais efetivos:
- Eng.º Fernando Eugénio da Silva, Chefe de Divisão de Energia e Eficiência Energética, da

Direção Regional da Economia e Transportes, da Vice Presidência do Governo, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

- Dra. Maria do Céu de Freitas Gonçalves da Costa Mendes Vieira Fernandes, Técnica Superior, da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, da Vice-Presidência do Governo.

Vogais suplentes:

- Dra. Gilberta Teixeira de Sousa, Técnica Superior, da Direção Regional de Economia e Transportes, da Vice-Presidência do Governo;
- Dra. Susana Maria Ferreira Abreu Nunes, Técnica Superior, da Direção Regional da Economia e Transportes, da Vice Presidência do Governo.

17. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Vice-Presidência do Governo Regional, 25 de setembro de 2019.

O CHEFE DE GABINETE, Luís Nuno Olim

## SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IPRAM

### Despacho n.º 228/2019

Considerando que os artigos 7.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro, prevêm, como órgão de direção, o Conselho Diretivo do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), sendo que, nos termos do Despacho Conjunto n.º 67/2019, de 16 de agosto, foram renovadas as comissões de serviço, pelo período de três anos, dos membros do Conselho Diretivo.

Com o principal intuito de simplificar e agilizar a atuação deste instituto, o Secretário Regional de Educação, delegou, com a faculdade de subdelegação, competências no Conselho Diretivo do IQ, IP-RAM, conforme Despacho n.º 227/2019, publicado no JORAM, II Série, N.º 162, de 25 de setembro de 2019.

Atendendo a que, subsiste ainda a necessidade de levar a cabo a desconcentração das competências do Conselho Diretivo, por via da delegação de competências próprias e por via da subdelegação, no sentido de garantir um acréscimo da eficiência da atuação do IQ, IP-RAM, traduzida na maior celeridade dos seus processos e na maior rapidez de resposta às solicitações que lhe são dirigidas, potenciando assim uma melhor qualidade do serviço prestado.

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro, o Conselho Diretivo pode delegar competências em

qualquer dos seus membros, sendo propósito deste Conselho delegar e subdelegar competências na sua Presidente.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro, conjugado com o estatuído nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho Diretivo do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), no âmbito das suas competências próprias, e das competências que lhe foram delegadas, em reunião de 25 de setembro de 2019, deliberou:

- 1 - Delegar, com a faculdade de subdelegação, na sua Presidente, Dra. Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas, competência nas seguintes matérias:

- 1.1. Dirigir a atividade do IQ, IP-RAM.
- 1.2. Assegurar a execução dos Planos aprovados.
- 1.3. Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos.
- 1.4. Arrecadar e gerir as receitas do IQ, IP-RAM.
- 1.5. Autorizar despesas e pagamentos inerentes ao exercício da atividade do IQ, IP-RAM, incluindo as decorrentes de procedimentos de contratação pública, bem como a delegação de competências para a decisão de contratar e as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), e ainda todas as competências objeto da delegação legal prevista no artigo 110.º do CCP, quando o órgão de tutela não os tenha reservado para si, bem como praticar todos os atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento do IQ, IP-RAM.
- 1.6. Autorizar contratos de seguro, nos termos legais e autorizar a respetiva atualização.
- 1.7. Promover, assegurar e autorizar as ações inerentes à gestão e manutenção das infraestruturas do IQ, IP-RAM, designadamente, a gestão dos sistemas informáticos, de comunicações e de documentação.
- 1.8. Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação de bens e equipamentos do IQ, IP-RAM.
- 1.9. Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre os diversos serviços do IQ, IP-RAM, bem como o respetivo abate.
- 1.10. Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal do IQ, IP-RAM.
- 1.11. Homologar as atas de procedimentos concursais, de ofertas públicas de emprego e dos processos de seleção de formadores.

- 1.12. Conferir posses e assinar termos de aceitação e de nomeação de pessoal.
  - 1.13. Outorgar contratos de pessoal.
  - 1.14. Autorizar as nomeações, contratações e respetivas renovações, exonerações, rescisões e demais causas de cessação das relações jurídicas de emprego público.
  - 1.15. Autorizar a mobilidade de pessoal.
  - 1.16. Aprovar o plano anual e acumulação de férias, nos termos da lei, justificar e injustificar faltas e autorizar o início de férias e o seu gozo interpolado.
  - 1.17. Autorizar o exercício de funções em tempo parcial, adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observando os condicionalismos legais, autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, dentro dos limites legais, bem como autorizar o abono de remunerações.
  - 1.18. Autorizar alterações de posicionamentos remuneratórios.
  - 1.19. Conceder licenças sem remuneração e autorizar o regresso ao serviço.
  - 1.20. Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios e cursos de formação ou outras atividades similares que decorram em território nacional.
  - 1.21. Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança e proteção social do pessoal do IQ, IP-RAM, incluindo os atos e despesas referentes a acidentes em serviço, observadas as formalidades legais.
  - 1.22. Homologar as avaliações de desempenho.
  - 1.23. Autorizar as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, que decorram em território nacional, aos trabalhadores, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.
  - 1.24. Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, designadamente, aos atinentes ao sistema retributivo, ajudas de custo e prestações complementares que sejam devidas.
  - 1.25. Autorizar a acumulação de funções.
  - 1.26. Autorizar contratos de prestação de serviços.
  - 1.27. Organizar e administrar a certificação profissional e decidir sobre a certificação de entidades formadoras.
  - 1.28. Autorizar e praticar atos relativos aos acordos de formação profissional, à celebração e rescisão de contratos de formação e de contratos no âmbito de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências.
  - 1.29. Autorizar o encaminhamento de jovens para os Centros de Formação Profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional.
  - 1.30. Autorizar e praticar os demais atos decorrentes da aplicação dos Estatutos, do bom funcionamento dos serviços do IQ, IP-RAM, da prossecução das suas atribuições, bem como exercer os demais poderes previstos nos Estatutos e que não sejam atribuídos a outro órgão.
- 2 - Ratificar todos os atos praticados pela sua Presidente, Dra. Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas, nas matérias acima referidas, até à data de entrada em vigor do presente despacho.
  - 3 - Este despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.
- Instituto para a Qualificação, IP-RAM, em 25 de setembro de 2019.
- A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas
- A VOGAL CONSELHO DIRETIVO DO INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM, Elda Maria Gonçalves Pedro

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)